



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de maio de 2024



Série

Número 95

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Declaração n.º 2/2024

Registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, da Associação Paz do Atlântico.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 2/2024**Sumário:**

Registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, da Associação Paz do Atlântico.

Texto:

Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02 de dezembro, na sua redação atual, e o Regulamento do Registo, aprovado pelo Anexo à Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril, que se procedeu ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho proferido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em substituição da Senhora Presidente, datado de 24 de maio de 2024.

O registo foi lavrado pela inscrição 01/24, a fls. 60 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12 de abril de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Registo anteriormente citado.

Dos estatutos constam, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Associação Paz do Atlântico

Sede: Caminho da Cova, Entrada Particular à Direita, n.º 85

Fins: A Associação tem por objeto social o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, na Região Autónoma da Madeira, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 24 de maio de 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Francisco Renato Rodrigues da Silva

ASSOCIAÇÃO PAZ DO ATLÂNTICO

ESTATUTOS NOVA IPSS

CAPÍTULO I.

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

1. ASSOCIAÇÃO PAZ DO ATLÂNTICO é uma instituição particular de solidariedade social, com sede no Caminho da Cova, Entrada Particular à Direita, número 85, 9020-081, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, e o seu âmbito de ação é nacional e regional, constituída por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518055965
3. Tem como objetivo principal o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, em território nacional, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social.

Artigo 2.º

Objeto e atividades

1. Tem como objeto social "o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, na Região Autónoma da Madeira, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social".
2. Na prossecução do seu objeto, cumpre-lhe implementar, desenvolver e gerir, em território nacional e regional, as ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social.

Artigo 3.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação constam de regulamentos internos, elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 4.º
Prestação de serviços, Receitas e despesas

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos, ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. São Receitas da associação:
 - a) O produto das joias e quotas dos associados;
 - b) As comparticipações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado, da Região, ou de outras entidades publicas;
 - f) Os donativos e produtos de eventos, festas ou subscrições;
 - g) As remunerações dos serviços prestados pela Associação;
 - h) Outras receitas.
4. São despesas da Associação, entre outras, os encargos a que tenha de ocorrer para a sua instalação, manutenção e funcionamento, bem como aquelas que decorram da sua atividade social, com vista à execução dos seus objetivos.

CAPITULO II.
Dos Associados, direitos, deveres, impedimentos

Artigo 5.º
Qualidade de Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pela aprovação expressa da sua admissão em assembleia geral devidamente convocada para o efeito, a realizar anualmente.
3. Perdem a qualidade de associados aqueles que peçam a sua demissão por escrito, os que estando obrigados ao seu pagamento, deixem de pagar a quota por um período superior a um ano, os que sejam expulsos da Associação, sob proposta da Direção, ou deliberação da Assembleia Geral, e os que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
4. A qualidade de associado não é transmissível, nem por ato entre vivos, nem por sucessão.

Artigo 6.º
Categorias, Direitos e Deveres

1. Há três categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores - os outorgantes da escritura de constituição;
 - b) Associados Honorários - as pessoas, individuais ou coletivas, que, através dos serviços, ou donativos, tenham dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, e como tal sejam propostas pela Direção e proclamadas pela Assembleia Geral;
 - c) Associados Efetivos - as pessoas, individuais ou coletivas, que como tal se inscrevam e que sejam aceites como associados por deliberação da Direção ou da Assembleia Geral, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota anual.
2. São Direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos da Lei;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias;
 - e) Os associados que exerçam funções sociais estão dispensados de pagar quota.

3. São Deveres dos associados:
- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.º

Sanções por violação dos deveres de associados

- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos as seguintes sanções:
 - Repreensão escrita e/ou verbal;
 - Suspensão de direitos até 180 dias;
 - Expulsão e perda da qualidade de associado.
- A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno, sendo que enquanto o mesmo não for aprovado, será da competência da Assembleia geral, sob proposta da Direção.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota nem o associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 8.º

Condições de exercício dos direitos dos associados e impedimentos

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

CAPITULO III. Dos Órgãos Sociais

SECCAO I. DOS ÓRGÃOS

Artigo 9.º Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

Condições de exercício dos cargos, mandatos e Incompatibilidades

- Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de quatro anos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos sociais, num máximo de 3 mandatos consecutivos.
- Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de três mandatos consecutivos, para qualquer órgão da Associação.
- O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nos termos do disposto no artigo 24.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua versão atual (EIPSS).
- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação assim o exija, a Direção pode deliberar a remuneração dos membros dos corpos sociais, no entanto a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o indexante de apoios sociais (IAS), permitindo, no entanto, ajudas de custo.
- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

6. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
7. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11.º
Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração de voto na ata da sessão imediata seguinte em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 12.º
Das reuniões dos corpos sociais

1. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
2. A Direção e o Conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria simples dos seus titulares,
3. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a um voto de desempate;
4. As votações respeitantes à eleição dos membros dos corpos sociais são sempre feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECCAO II.
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13.º
Composição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a totalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. Compete à assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação;
 - b) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
4. A mesa da Assembleia geral é constituída por três associados, sendo um o Presidente, um Secretário e um 2.º Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 14.º
Convocação e funcionamento da assembleia geral

A convocação e o funcionamento da assembleia geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 63.º e seguintes do EIPSS.

Artigo 15.º
Votações e Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as votações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, não se contando as abstenções cabendo a cada um dos sócios fundadores um voto de qualidade, em caso de empate.
2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado, sem prejuízo dos votos de qualidade dos associados fundadores, em caso de empate.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia geral, mediante comunicação prévia dirigida à Mesa da Assembleia geral, mas cada sócio não pode representar mais do que um associado.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 62.º do EIPSS, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.
5. No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 62.º do EIPSS, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 58.º do mesmo diploma se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 16.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente três vezes ao ano:
 - a) No final de cada mandato, até o final do mês de dezembro desse ano, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia geral pode reunir em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito, de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

SECCAO III.
DA DIRECÇÃO

Artigo 17.º
Composição da Direção

A direção da Associação é constituída por 3 membros, respetivamente o Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

Artigo 18.º
Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação,

Artigo 19.º
Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas dos três membros da direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de dois membros da direção.

SECCAO IV.
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20.º
Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal e composto por três membros, dos quais um será o presidente e os outros dois, os vogais.

Artigo 21.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta a sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique, ou ainda, efetuar à Direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda como adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

CAPITULO IV.
Do Regime Financeiro

Artigo 22.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 23.º
Receitas

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, n.º 3 dos presentes estatutos, são Receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado, da Região, ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de eventos, festas ou subscrições;
- g) As remunerações dos serviços prestados pela Associação;
- h) Outras receitas.

CAPITULO V.
Disposições diversas

Artigo 24.º
Extinção da associação

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na Lei.
2. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que as praticaram.
5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 25.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Porto Moniz, 24 de abril de 2024.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)